



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0140834-67.2020.6.05.8000  
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DATA FIM DE VIGÊNCIA 30/03/2021

**INTERESSADO** : SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES, MATERIAL E PATRIMÔNIO

**ASSUNTO** : Anula Licitação

**Decisão nº 1707265 / 2021 - PRE/DG/ASSED**

Acolho os pareceres da Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria-Geral e da Assessoria Especial da Diretoria-Geral, documentos n.ºs 1696246 e 1697652, cujas razões adoto e passam a integrar a presente decisão, para, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 50 do Decreto 10024/2019, anular o procedimento licitatório, considerando que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2021 encontra-se eivado de vício insanável, consubstanciado na descrição imprecisa do objeto da contratação.

Ao NUP, para notificação das licitantes, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, recorrerem da presente decisão, nos termos do art. 109, I, c, da Lei 8.666/93.

Transcorrendo *in albis* o prazo ora estabelecido, encaminhe-se à unidade demandante(ASEGU), para conhecimento e providências.

Consoante recomendação constante do mencionado parecer jurídico, a deflagração de novo processo pela unidade demandante deverá atender recomendação da ASJUR no item 12 do referido opinativo, documento n.º 1696246.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/08/2021, às 19:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1707265** e o código CRC **AC1AD33C**.